



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 28/6/96 pag. 23.618

Em 28/6/96

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.579

(30.5.96)

CONSULTA Nº 173 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Nilson Naves.

Consulente: Valmor Glavarina, Delegado Nacional do PPB.

CONSULTA A RESPEITO DE MANDATO MUNICIPAL, EM CASO DE SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL. MATÉRIA NÃO ELEITORAL (CÓD. ELEITORAL, ART. 23, XII). CONSULTA NÃO CONHECIDA.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de maio de 1996.


Ministro ILMAR GALVAO, Presidente em exercício


Ministro NILSON NAVES, Relator

RELATÓRIO

O EXMº SR. MINISTRO NILSON NAVES: Senhor Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Partido Progressista Brasileiro, por seu delegado nacional, nos seguintes termos (fls. 2):

“Vereador, suplente de Deputado Federal, chamado a assumir temporariamente esta cadeira, terá que renunciar ao mandato municipal ou apenas licenciar-se?”

A Assessoria Especial manifestou-se nos autos opinando pelo não conhecimento da consulta (fls. 8/11).

É o relatório.

VOTO

O EXMº SR. MINISTRO NILSON NAVES (RELATOR): Senhor Presidente, segundo opinião da Assessoria Especial, trata-se de matéria não eleitoral, eis que relativa à perda de mandato. Propõe que não se conheça da consulta. É que compete ao Tribunal Superior Eleitoral responder às consultas sobre matéria eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 23, XII). Há precedentes, consubstanciados nas Resoluções 12.279/85, 14.177/88 e 16.345/90. Acolhendo tal opinião e à vista de tais Resoluções, da consulta não conheço.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 173 - DF - Relator: Ministro Nilson Naves - Consulente:
Valmor Giavarina, Delegado Nacional do PPB.

Decisão: Não conhecida. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os
Srs. Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro,
Diniz de Andrada, Walter Medeiros e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral
Eleitoral.

SESSÃO DE 30.5.96.

\GPS.